L E I nº 800 de 01 de Dezembro de 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1933".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço Saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ART.1º- Para o pagamento dos débitos do Município de São João de Meriti junto ao INSS, ajuizados ou não existentes até 31.12.92, na forma do art.27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894 de 16.08.93. ART. 2º-A União anteciparã ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9%(nove por cento) do fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o art.1º, até a sua plena quitação. ART. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objetivo do parcelamento, bem como o recolhimento das dotações previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

ART.4º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

Em 03.12.93.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
* Prefeito *